



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 039/2020

Ementa: “AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL MORADA DO SOL E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que Autoriza a abertura e instalação do loteamento denominado Residencial Morada do Sol e Estabelece suas Condições.

Conforme disposto na Ata da 9ª Reunião ordinária de 2020, realizada em 01 de junho de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2020 foi aprovado regularmente e não recebeu emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 02 de junho de 2020.


Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº ____, de ____ de ____ de 2020

**“AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL
MORADA DO SOL E ESTABELECE SUAS
CONDIÇÕES.”**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado **“Loteamento Residencial Morada do Sol”**, de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I - Para Terraplenagem/Abertura de Ruas - 13 lotes sendo:

- a) Lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 1;
- b) Lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 da Quadra 2;

II - Para Drenagem Pluvial - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 18 e 19 da Quadra 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - O caucionamento constante no *caput* do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel, bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - A empresa loteadora deverá cumprir durante a implantação e execução do empreendimento com todas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatorias, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA – Guanhães.

Art. 4º- Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da “Taxa de Licença para execução de Loteamentos”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhães, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal